

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR

**Em atendimento o ART 129 da Portaria/MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022
Controle de gestão de recursos versus PI 2022
Semestral**

(referente a primeiro semestre de 2023)

JULHO, 2023

INTRODUÇÃO

Em cumprimento às determinações legais, em especial as do art. 129 da Portaria 1.467 do Ministério do Trabalho e Previdência, de 02 de junho de 2022 e suas alterações posteriores, apresentamos o Relatório de Análise da Aderência da Gestão dos Recursos do RPPS às Normas em Vigor e à Política de Investimentos sobre o exercício financeiro de 2023 do **REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR, inscrito no CNPJ: 13.008.509/0001-22.**

Este relatório tem como objetivo acompanhar, analisar e identificar se estão sendo atendidas as normas em vigor e a política de investimentos na gestão de recursos do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR. Nesse propósito de monitoramento e avaliação da Aderência da Gestão dos Recursos do RPPS às Normas em Vigor e à Política de Investimentos, o presente relatório está estruturado em tópicos e circunstanciado em sínteses dos itens considerados relevantes à análise.

NORMAS EM VIGOR

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 garante, em seu artigo 6º, o direito à previdência social e reforça, no artigo 24, inciso XII, a competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal de legislar sobre o tema (BRASIL, 1988).

O caput do artigo 201 da Carta Magna (BRASIL, 1988) dispõe que a Previdência será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Os RPPS foram criados com caráter contributivo e solidário, prevendo a contribuição do ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observando-se também o equilíbrio financeiro e atuarial. Aliás, tal equilíbrio financeiro pode ser alcançado por meio de atualizações normativas que garantem em longo prazo uma alocação mais eficiente dos recursos, a partir do conhecimento sobre o impacto específico que determinadas composições de gastos acarretam a economia (SOUSA; PAULO, 2016).

O RPPS, criado por meio do artigo 40 da Constituição Federal e alterado pelas emendas constitucionais 20/98 (BRASIL, 1998a), 41/2003 (BRASIL, 2003), 47/2005 (BRASIL, 2005), 70/2012 (BRASIL, 2012), 88/2015 (BRASIL, 2015) e 103/2019 (BRASIL, 2019), possui competência concorrente de legislar sobre matéria previdenciária, mas não tem autonomia para criar normas as quais contrariem as normas gerais editadas pelo Governo Federal.

A instituição do RPPS e as normas gerais a serem adotadas estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal do Brasil. Dessa forma, todos os regimes previdenciários próprios cumprem com uma série de pré-requisitos, baseadas em direitos previdenciários comuns definidos pelo Art. 40 da CF/88:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019).

De forma prática, cada RPPS possui sua própria lei de criação que define, entre outros fatores: salário de contribuição, organização administrativa e regras de aposentadoria, todos ligados a normativas editadas pelo Ministério da Previdência e Legislação Federal. Cabe ao Ministério do Trabalho e Previdência fiscalizar a legislação e a “saúde” financeira dos RPPS. Cada RPPS mantém orçamento próprio desvinculado do Ente Federativo ao qual está ligado.

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, alterou o sistema nacional de previdência, atingindo substancialmente normas estatutárias que impactavam os fundos previdenciários e normas relativas aos regimes previdenciários, seja o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS ou Regime de Previdência Complementar - RPC.

A despeito dessas inúmeras alterações promovidas as novas regras de aposentadorias, pensões, abonos de permanência e cálculo dos benefícios previdenciários restaram aplicadas somente ao RPPS da União, abrangendo, apenas, os servidores públicos federais.

Atr. 4º [...]

§ 9º Aplicam-se às aposentadorias dos servidores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios as normas constitucionais e infraconstitucionais anteriores à data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional, enquanto não promovidas alterações na legislação interna relacionada ao respectivo regime próprio de previdência social. (BRASIL, 2019)

Com a reforma aprovada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019 todos os entes que possuíam RPPS naquela data estão obrigados a implementar seus regimes de previdência complementar, ainda de adesão voluntária dos servidores, cujos limites de benefícios a serem pagos pelos RPPS serão obrigatoriamente conforme o teto vigente aos segurados do INSS.

Art. 9º [...]

§ 6º A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao §20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional. (BRASIL, 2019)

No âmbito do município, as normas de organização e funcionamento, bem como as regras para concessão de aposentadoria e pensão são as previstas na Lei Municipal nº 541 de 01 setembro de 2010, reestruturada pela Lei nº 877 de 08 de maio de 2020, bem como as normas vigentes anteriormente a entrada em vigor da EC 103/2019. O Regime de Previdência Complementar foi instituído no âmbito no município pela Lei Municipal nº 922 de 18 de outubro de 2021.

Como forma de consolidar e incorporar em um só texto diversos atos do Ministério do Trabalho e Previdência foi publicada a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

O RPPS terá caráter contributivo e solidário, observada a exigência do equilíbrio financeiro e atuarial, conforme previsão na Portaria MTP nº 1.467/2022.

*É **contributivo** porque é custeado pelos servidores e pelo município mediante contribuição social e **solidário** porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.*

Pode-se distinguir os conceitos de equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial, nos seguintes termos:

I - Equilíbrio Financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;

II - Equilíbrio Atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo.

Rendimentos das Aplicações primeiro semestre de 2023

A política de investimentos para o ano de 2023 previu que os recursos do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE

DILERMANDO DE AGUIAR, devem ser aplicados conforme a legislação em vigor Resolução CMN 4.963/2021, tendo presentes as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Observada a legislação vigente, devem ser alocados, conforme as diretrizes definidas na Política de Investimentos, nos seguintes segmentos de aplicação: renda fixa; renda variável; e investimento no exterior.

Os recursos dos RPPS serão aplicados no mercado financeiro e de capitais em conformidade com regras estabelecidas pelo

Os recursos do RPPS foram aplicados nas instituições financeiras BANRISUL, BB e CEF, relacionadas abaixo:

BANRISUL: 70%

BB: 20%

CEF: 10%

INVESTIMENTOS

Os recursos financeiros do RPPS deverão ser geridos em conformidade com a política de investimentos estabelecida e com os critérios para credenciamento de instituições e contratações, de forma independente. Deverão ser adotadas regras, procedimentos e controles internos que visem à promoção de elevados padrões éticos na condução das operações, bem como à eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das

aplicações e deverão ser claramente definidas as atribuições e a separação de responsabilidades de todos os órgãos e agentes que participem do processo de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS, inclusive com a definição das alçadas de decisão de cada instância.

O montante do capital do RPPS encerrou o primeiro semestre de 2023 aplicados nos fundos de investimentos conforme imagem abaixo mês de junho de 2023

| Fundo de investimento | Saldo | Enquadramento | % Recurso |
|--|----------------------|-------------------|-----------|
| BANRISUL ABSOLUTO FI RENDA FIXA LP | 4.890.684,11 | Art. 7º, I, "b" | 21,94% |
| BANRISUL FOCO IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA | 1.707.629,88 | Art. 7º, I, "b" | 7,66% |
| BANRISUL FOCO IMA G FI RENDA FIXA LP | 2.114.267,58 | Art. 7º, I, "b" | 9,49% |
| BANRISUL FOCO IRF-M 1 FI RENDA FIXA | 3.413.354,45 | Art. 7º, I, "b" | 15,32% |
| BANRISUL FOCO IRF-M FI RENDA FIXA LP | 729.561,20 | Art. 7º, I, "b" | 3,27% |
| BANRISUL RPPS FI RENDA FIXA | 108.382,67 | Art. 7º, I, "b" | 0,49% |
| BANRISUL SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES LP | 5.074.190,40 | Art. 7º, I, "b" | 22,77% |
| BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | 2.242.009,91 | Art. 7º, I, "b" | 10,06% |
| CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | 34.197,17 | Art. 7º, I, "b" | 0,15% |
| - | - | - | - |
| BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP | 1.972.645,95 | Art. 7º, III, "a" | 8,85% |
| - | - | - | - |
| TOTAL APLICAÇÕES: | 22.286.923,30 | | |

APROVAÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

A Política de Investimentos do exercício de 2023 foi elaborada pela consultoria Referência e a meta da PI foi (IPCA + 5,05% a.a.) seguindo as premissas da taxa parâmetro da PORTARIA MTP Nº 1.837 de 30 de junho de 2022.

PERFIL DE INVESTIMENTO:

O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR possui o perfil de investidor conservador e se mantém dentro do estabelecido na sua política de investimento.

CONFORMIDADE - ENQUADRAMENTO

Conformidade é o conceito que define as ações que são fundamentais para que uma instituição esteja de acordo com as normas, as legislações e boas práticas de seu segmento. No primeiro semestre de 2023 o RPPS atingiu a conformidade da gestão, tanto administrativa quanto financeira.

No que diz respeito a conformidade administrativa verificou-se que restaram atendidas as exigências legais quanto a análise, elaboração e publicação de todos os processos exigidos pela legislação em vigor, dentro dos prazos previstos.

No que diz respeito a conformidade financeira, verificou-se o atendimento as exigências legais de aplicação, resgate e repasse de valores, sempre respeitando as normas contábeis pertinentes.

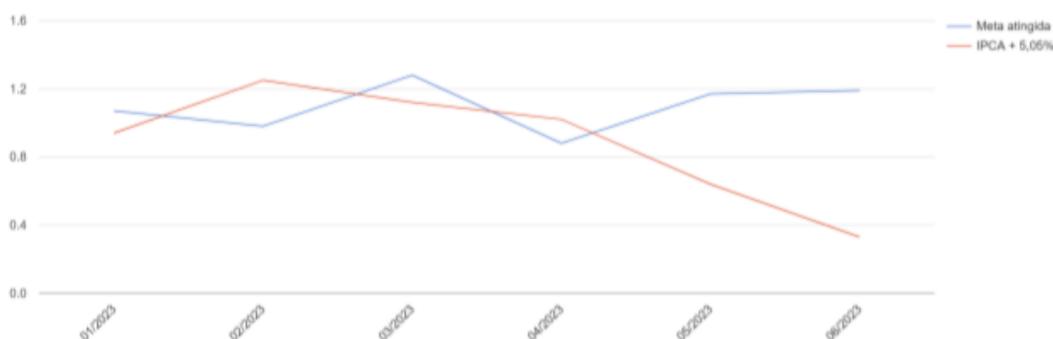
Nosso último enquadramento no mês de junho de 2023 conforme Resolução 4.963/2021:

(RELATÓRIO ENQUADRAMENTO)

RELATÓRIO ENQUADRAMENTO - REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO - RPPS DO MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR

| Fundo de investimento | Saldo | Enquadramento | % Recurso | Enquadramento segmento 4.963/2021 | PL Fundo | % PL Fundo | Limite de concentração |
|--|----------------------|-------------------|-----------|--|-------------------|------------|------------------------|
| BANRISLL ABSOLLTO FI RENDA FIXA LP | 4.890.684,11 | Art. 7º, I, "b" | 21,94% | - | 4.205.163.867,15 | 0,12% | ENQUADRADO |
| BANRISLL FOCO IDKA IPCA 2A FI RENDA FIXA | 1.707.629,88 | Art. 7º, I, "b" | 7,66% | - | 807.345.428,24 | 0,21% | ENQUADRADO |
| BANRISLL FOCO IMA G FI RENDA FIXA LP | 2.114.267,58 | Art. 7º, I, "b" | 9,49% | - | 514.781.938,55 | 0,41% | ENQUADRADO |
| BANRISLL FOCO IRF-M 1 FI RENDA FIXA | 3.413.354,45 | Art. 7º, I, "b" | 15,32% | - | 712.362.597,29 | 0,48% | ENQUADRADO |
| BANRISLL FOCO IRF-M FI RENDA FIXA LP | 729.561,20 | Art. 7º, I, "b" | 3,27% | - | 137.243.007,79 | 0,53% | ENQUADRADO |
| BANRISLL RPPS FI RENDA FIXA | 108.382,67 | Art. 7º, I, "b" | 0,49% | - | 394.636.141,49 | 0,03% | ENQUADRADO |
| BANRISLL SOBERANO FI RENDA FIXA SIMPLES LP | 5.074.190,40 | Art. 7º, I, "b" | 22,77% | - | 351.674.364,61 | 1,44% | ENQUADRADO |
| BB IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FIC RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO | 2.242.009,91 | Art. 7º, I, "b" | 10,06% | - | 6.781.214.720,11 | 0,03% | ENQUADRADO |
| CAIXA BRASIL IRF-M 1 TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA | 34.197,17 | Art. 7º, I, "b" | 0,15% | - | 7.342.301.496,88 | 0,00% | ENQUADRADO |
| | | | | 20.314.277,35 91,15% ENQUADRADO | | | |
| BB PERFIL FIC RENDA FIXA REFERENCIADO DI PREVIDENCIÁRIO LP | 1.972.645,95 | Art. 7º, III, "a" | 8,85% | - | 14.982.085.274,92 | 0,01% | ENQUADRADO |
| | | | | 1.972.645,95 8,85% ENQUADRADO | | | |
| TOTAL APLICAÇÕES: | 22.286.923,30 | | | | | | |

Gráfico - Rentabilidade x Meta (mês a mês)



CONFORMIDADE DA ADESÃO A POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

O RPPS até o presente momento manteve durante todo os seis primeiros meses do exercício de 2023 os limites da Política de investimentos, monitorado mensalmente os limites alvos e superiores, não teve apontamento nos DAIR.

CONCLUSÃO

RPPS de DILERMANDO DE AGUIAR obteve um resultado satisfatório no primeiro semestre de 2023, com uma rentabilidade acumulada de R\$261.177,44 e um PL de R\$ 22.286.923,32.

REFERÊNCIAS

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 20*, de 15 de dezembro de 1998. 1998a. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc20.htm. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 41*, de 19 de dezembro de 2003. 2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc41.htm. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 47*, de 5 de julho de 2005. 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc47.htm. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 70*, de 29 de março de 2012. 2012. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc70.htm. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 88*, de 7 de maio de 2015. 2015. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc88.htm. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. *Emenda Constitucional nº 103*, de 12 de novembro de 2019. 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. *Portaria MTP nº 1.467*, de 02 de junho de 2022. 2022. Disponível em: https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/portaria-mtp-no-1-467-de-02-junho-de-2022#cap3_1. Acesso em: 6 jan. 2023.

BRASIL. *Portaria SEPRT/ME nº 19.451*, de 18 de agosto de 2020. 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/destaques/portaria-seprt-me-no-19-451-de-18-de-agosto-de-2020>. Acesso em: 6 jan. 2023.

CASTRO, C. A. P.; LAZZARI, J. B. *Manual de Direito Previdenciário*. 4. ed. São Paulo: LTr, 2003.

SOUSA, R. G.; PAULO, E. Produtividade dos gastos públicos dos Estados brasileiros: um estudo empírico no período de 1995 a 2010. *Revista Desenvolvimento em Questão*, v. 14, n. 36, p. 190, out./dez. 2016.

BRASIL. <http://sgi.referenciagr.net.br>